DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3312/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6474/2023
PROTOCOLO	: 2252514
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2023
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 049/2023, formalizada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, objetivando a aquisição de medicamentos.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 074/2023.

Por meio da análise a Divisão de Fiscalização de Saúde (peça 27) se manifestou no sentido de que o pregão eletrônico n.º 074/2023 e a ata de registro de preços 049/2023 encontram-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer (peça 29), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em questão.

Vieram os autos a esta relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase), que objetivou a aquisição de medicamentos.

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 10. 520/2002.

Verifica-se que o Pregão Eletrônico n.º 074/2023, foi instruído com estudo técnico preliminar (peças 1-5); autorização para realização da licitação (peça 6); termo de referência (peça 7); pesquisa de preços (peças 8-10); designação pregoeiro e equipe de apoio (peça 12); parecer jurídico ou técnico (peça 13); edital e anexos (peça 14); publicação do aviso de licitação (peça 15); Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (peças 16); propostas dos licitantes (17-19), comprovante de publicação do resultado (peça n.º 22); e Ata de Registro de Preços e sua publicação (peças n.º 23 e 24).

A formalização da Ata de Registro de Preços n.º 049/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 074/2023, foi efetivada no valor de R$ 1.192.052,04 (um milhão, cento e noventa e dois mil, cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Os atos de gestão foram devidamente publicados a imprensa oficial, com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os documentos referentes ao Procedimento Licitatório foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 074/2023 (1ª fase) e da formalização da ata de registro de preços n.º 049/2023, celebrado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, CNPJ: 12.198.701/0001-66, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2024.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS